

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 15/2012

A FUNDAÇÃO DIAMANTINENSE DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FUNDAEPE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designado pelo Ofício nº 25/FUNDAEPE/2010, de 05/05/2010, torna público que a mesma estará reunida nas datas e local abaixo discriminados, para receber, abrir e analisar os envelopes com documentação e proposta dos interessados em participar da licitação, na modalidade **CONVITE, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, para aquisição de **EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO (Incubadora de CO₂, com jaqueta de ar)**.

, em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007, e suas alterações, e demais normas aplicáveis.

RETIRADA DO EDITAL E ANEXOS

DATA: a partir de 08/08/2012, através do site www.fundaepe.org.br.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇO.

DATA: até 21/08/2012

HORÁRIO: de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas.

ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

DATA: 27/08/2012

HORÁRIO: 09:00 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

DATA: 03/09/2012

Horário: 11:00 horas.

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA: Comissão Permanente de Licitação da FUNDAEPE – Rua da Glória, N.º 187 – Centro – Diamantina/MG – CEP: 39.100-000.

ANEXOS:

Anexo I – Modelo de Requerimento

Anexo II – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento

Anexo III – Termo de Referência

Anexo IV – Modelo Declaração de Cumprimento disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da CF/88

Anexo V – Modelo de Planilha para Formação de Preços

Anexo VI – Autorização de Compra

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo licitatório visa a aquisição de **EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO(Incubadora de CO₂ , , com jaqueta de ar).**

, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, **Anexo III** deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Convite as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado e que atendam as exigências deste Edital, cadastradas ou não, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação da habilitação/proposta.

2.2. Não poderão participar deste Convite licitantes que tenham sido declarados inidôneos, por qualquer órgão da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou ainda, que esteja com o direito de licitar com a FUNDAEPE suspenso.

2.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste processo licitatório, servidores ou dirigentes da FUNDAEPE e da UFVJM, ou qualquer um dos membros da Comissão Permanente de Licitações, conforme Art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

3. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇO.

3.1. Os documentos de habilitação e a proposta de preço deverão ser encaminhados até a data/horário indicados no preâmbulo deste edital, em envelopes distintos e devidamente fechados, rubricados no fecho, e identificados da seguinte forma:

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.
FUNDAÇÃO DIAMANTINESE DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FUNDAEPE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO FUNDAEPE
CONVITE Nº 15/2012
NOME COMPLETO DO LICITANTE

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
FUNDAÇÃO DIAMANTINESE DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FUNDAEPE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO FUNDAEPE
CONVITE Nº 15/2012
NOME COMPLETO DO LICITANTE

3.2. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preço deverão ser apresentados simultaneamente;

3.3. Não serão aceitos documentos em papel térmico para fax-simile (fax);

3.4. A documentação e a proposta deverão ter suas folhas numeradas e devidamente assinadas pelo representante legal da licitante, como também, todas as páginas rubricadas.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

4.1. O envelope com a documentação de habilitação deverá conter, original ou cópia autenticada, dos seguintes documentos:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme **Anexo I**;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio sede ou sede do licitante, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

4.2.1. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela LC 123/2006, em especial quanto ao seu artigo 3º.

4.2.2. Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.3. A prorrogação do prazo previsto no item 4.2.2. será concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a pagamento, devidamente justificados.

4.2.4. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 4.2.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

4.3. A documentação descrita no item 4.1, ou parte dela, poderá ser substituída por registro cadastral emitido pelo SICAF, obrigando-se o interessado a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, borrões

ou rasuras, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante, nela constando:

- a) identificação da pessoa jurídica (endereço, telefone, fax, CNPJ), e referência a esta licitação;
- b) cotação por item, discriminando valores unitários e os totais, expressos por numerais. A proposta de preço deverá ser apresentada utilizando-se modelo de planilha constante do **Anexo V** do Edital;
- c) declaração expressa de estarem incluídos no preço todos os custos e despesas de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto da licitação. A falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa ou custo;
- d) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da documentação e das propostas. Na falta de tal informação, será considerado aceito o prazo mínimo citado anteriormente;
- e) declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus Anexos. A falta de tal declaração será considerada aceita a condição desta alínea.

5.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, quer seja quanto ao seu conteúdo, preço, prazo ou qualquer condição que importe em modificação dos seus termos originais, nem serão permitidos quaisquer adendos.

5.3. Não serão admitidas propostas que apresentem cotação alternativa ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

5.4. A proposta de preços deverá incluir todas as despesas com salários, obrigações e contribuições sociais, seguros, impostos, transporte, descarga e alocação dos produtos, alimentação, treinamento, despesas administrativas, lucros e demais necessários à composição do preço total.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

6.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão iniciará os trabalhos, em sessão pública.

6.2. Os licitantes poderão ser representados por prepostos, devidamente credenciados.

6.2.1. Será considerado representante credenciado do licitante a pessoa capaz designada, mediante instrumento procuratório público ou, no caso de instrumento particular, com firma reconhecida, acompanhada de cópia autenticada ou apresentação do original da cédula de identidade do outorgado, e também a apresentação de documento do outorgante onde se possa verificar sua qualidade de representante legal, se for o caso.

6.2.2. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

6.2.3. A documentação de credenciamento poderá ser apresentada à Comissão de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura do envelope de habilitação, ou quando esta o exigir, e será retido pela Comissão e juntado ao processo licitatório.

6.2.4. A não apresentação do credenciamento na forma supra não inabilitará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome, facultando-lhe, no entanto, o acompanhamento das reuniões.

6.3. Os envelopes contendo os documentos de habilitação serão abertos pela Comissão que, após proceder à devida conferência, dará vista da documentação aos licitantes ou representantes credenciados.

6.4. Serão consideradas habilitados os licitantes que atenderem ao estabelecido no item 04 deste Edital.

6.5. A inabilitação do licitante, quando da abertura do envelope de documentação de habilitação, importa na perda do seu direito de participar das fases subseqüentes.

6.6. Os envelopes contendo as propostas de preços poderão ser abertos na sessão de habilitação, se houver renúncia ao direito de interposição de recursos por parte de todos os licitantes, registradas em ata ou formalizadas por escrito.

6.6.1. A Comissão, antes de proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, promoverá a devolução dos envelopes fechados aos licitantes inabilitados que estejam presentes, ou em outra oportunidade, mediante recibo de entrega.

6.6.2. Os envelopes contendo as propostas dos licitantes inabilitados que não estiverem presentes ficarão à disposição dos mesmos pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão.

6.7. Ultrapassada a fase de habilitação dos licitantes e abertas as propostas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

6.8. Os envelopes contendo as propostas de preços dos licitantes habilitados serão abertos em sessão designada para este fim, ou após a sessão de habilitação, nos termos do item 6.6. Rubricadas suas folhas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados dos licitantes presentes, a Comissão poderá suspender a sessão para analisá-las.

6.9. Iniciada a abertura dos envelopes com as propostas, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado da licitação, ressalvadas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, quais sejam:

- a) pelo licitante ou representante credenciado, erros de soma e/ou multiplicação;
- b) pelo licitante ou representante credenciado, falta de data e/ou rubrica das propostas;
- c) falta do CNPJ e/ou endereço completo, que também poderá ser suprida mediante preenchimento pela Comissão, a partir dos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de habilitação.

6.10. A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, desde que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

6.11. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

- a) apresentarem custo total dos itens em valor global superior a **R\$ 22.762,00 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais)**.
- b) apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, nos termos do art. 48, II, da Lei 8.666/93, ainda que o Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

6.12. No caso de divergência entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o unitário.

6.13. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme especificado neste Edital e seus Anexos, respeitadas as determinações legais previstas

na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e no Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007.

6.14. Ocorrendo empate, a Comissão realizará sorteio entre as propostas iguais, em sessão pública, para a qual todos os licitantes serão convocados, com a presença dos membros da Comissão e com a presença ou não dos licitantes ou seus representantes credenciados, e demais interessados, em dia e horário a serem fixados e devidamente divulgados pela Comissão.

6.14.1. Será ainda assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 5º Decreto 6.024/2007.

6.14.2. Será considerado empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, na hipótese da melhor oferta válida não ter sido apresentada por microempresas ou empresas de pequeno porte.

6.14.3. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 30 minutos, por item em situação de empate, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

6.14.4. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no item acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.15. Se todas as propostas forem desclassificadas, seja na fase de habilitação ou em razão das propostas apresentadas, a Comissão poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para que os licitantes apresentem outras propostas, escoimadas das causas que originaram a desclassificação.

6.16. A adjudicação será feita ao licitante que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, classificado em primeiro lugar

6.16.1. O resultado desta licitação será homologado após o transcurso do prazo recursal ou depois da decisão dos recursos eventualmente interpostos ou, ainda, após renúncia expressa de todas as licitantes ao direito de recorrer.

6.17. Após abertura dos envelopes relativos à documentação e também das propostas de preços, serão lavradas atas circunstanciadas, onde constarão todas as ocorrências, que serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos licitantes ou seus representantes credenciados a participarem da reunião, devendo toda e qualquer manifestação ser feita durante os trabalhos. Havendo recusa ou impedimento de qualquer credenciado para assinar a ata ou termo de renúncia, o prazo de interposição de recursos será respeitado.

6.18. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados nas oportunidades devidas pelos membros da Comissão, pelos licitantes ou por seus representantes credenciados e presentes na sessão.

7. DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

7.1. O Termo de Contrato, amparado por condições exigidas nesta Carta Convite, será substituído pela **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**, conforme prevê o *caput* e § 4º do art. 62, da Lei 8.666/93.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1.** O documento fiscal terá que ser emitido, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz do licitante vencedor.
- 8.2.** O pagamento será efetuado prontamente após recebimento do original do documento fiscal com o Termo de Recebimento Definitivo, emitido pelo setor competente, desde que atendidas às exigências deste Edital, mediante crédito em conta corrente bancária do licitante vencedor.
- 8.3.** No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- 8.4.** Poderá ser deduzido da Nota Fiscal/Fatura o valor de multa aplicada.
- 8.5.** Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 8.6.** O pagamento previsto no item 8.2 efetuado com atraso, por responsabilidade exclusiva da FUNDAEPE, será corrigido monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA do IBGE, referente ao mês do vencimento da obrigação a ser pago, sendo consideradas nulas, para este efeito, qualquer variação negativa do referido índice, calculados *pro rata tempore*, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.
- 8.7.** No caso de incorreção nas Notas Fiscais, serão restituídas ao CONTRATADO para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo a FUNDAEPE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 8.8.** A dotação orçamentária referente a este Convite é oriunda de recursos do Convênio FINEP nº 01.10.0800.00.

9. DA REACTUAÇÃO DE PREÇO

- 9.1.** O objeto do presente Convite poderá ser acrescido ou diminuído dentro dos limites estabelecidos no §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93, com a respectiva reactuação do preço.
- 9.2.** O preço contratual também poderá ser reactuado na hipótese de criação, alteração ou extinção de tributos, bem como em razão da superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicando a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 9.2.1.** A reactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.
- 9.2.2.** Caberá ao contratado adjudicatário ou à FUNDAEPE, conforme o caso, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da outra parte.

10 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

- 10.1.** O prazo de entrega dos bens **é de até 10 dias**. No caso de descumprimento, o licitante será notificado extrajudicialmente, pelas vias administrativas, para que em 72 (setenta e duas)

horas, contados da data do recebimento da notificação, faça a entrega dos bens ou venha apresentar justificativa de impossibilidade de cumprir o compromisso contratual. Em ambos os casos, fica desde já estabelecido que a FUNDAEPE, poderá, a seu critério, cancelar a AUTORIZAÇÃO DE COMPRA e convocar o segundo colocado, sem, entretanto, declinar do seu direito de promover o devido processo administrativo visando aplicação das sanções cabíveis e cobrança administrativa, na forma da Lei 8.666/93: multa, registro de inadimplência no SICAF e, se necessário, promover cobrança judicial e apuração das perdas e danos na forma da lei.

10.2. O local de entrega será:

Laboratório de Patologia da UFVJM - Campus I - Prédio I - Sala 22.

RUA DA GLÓRIA, n.º 187 – CENTRO – DIAMANTINA - MG – CEP.: 39.100-000.

10.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FUNDAEPE – Rua da Glória n.º 187 – Centro – Diamantina (MG) - CEP.: 39.100-000 - CNPJ: 02.799.206/0001-59.

10.3. Além da entrega no local indicado no item acima, o licitante vencedor deverá também descarregar e alocar os produtos nos locais indicados pelo servidor estipulado, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos ou perdas causados aos mesmos.

10.4. Os bens entregues através de transportadora deverão, obrigatoriamente, possuir pessoal para descarregar e alocar nos locais indicados, sob pena de rejeição de seu recebimento pela FUNDAEPE.

11 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação, mediante recibo no documento fiscal, no momento da entrega da mercadoria.

11.2. Será aguardada a visita do técnico responsável da fornecedora no prazo máximo de 03 (três) meses. Este deverá montar o equipamento e fazer os testes necessários para que se possa avaliar o bom funcionamento do mesmo.

11.3. Os bens serão recebidos **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e conseqüente aceitação, quando a FUNDAEPE encaminhará o documento fiscal para pagamento, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código de Defesa do Consumidor a respeito da qualidade de produtos e reparação de danos.

11.4. O contratado é obrigado a substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

11.5. Caso seja constatada alguma irregularidade na entrega dos produtos, após o recebimento provisório, a FUNDAEPE notificará a empresa para substituição;

11.6. O prazo para correção das imperfeições será determinado pela FUNDAEPE, conforme o tipo e a urgência na sua utilização.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não aceitar a AUTORIZAÇÃO DE COMPRA, ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a FUNDAEPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao vencedor as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a FUNDAEPE, por prazo não superior a 2(dois) anos.

12.1.1. A multa prevista no inciso II será aplicada nos seguintes percentuais:

a) Na hipótese de não aceitação da Autorização de Compra dentro do prazo de validade da proposta, 10% (dez por cento) sobre o valor total da autorização;

b) Na hipótese de inexecução total das obrigações, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;

c) Na hipótese de inexecução parcial das obrigações, multa de 10% (dez por cento) sobre a parte não cumprida;

d) Na hipótese de atraso injustificado na entrega dos bens, multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado do contrato, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado para execução da obrigação, até a data do efetivo cumprimento;

e) Na hipótese de entrega de produtos em desconformidade com o previsto neste edital e na Autorização de Compra, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

12.2. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente da FUNDAEPE.

12.3. As multas serão descontadas diretamente dos pagamentos devidos ao contratado, incidindo sobre a primeira remuneração devida após a data de publicação do ato de punição ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

12.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, o contratado será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

12.5. As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

12.6. Após a aplicação de qualquer penalidade, a FUNDAEPE comunicará por escrito ao Contratado e providenciará a publicação no jornal de grande circulação, constando o fundamento legal da punição e bem como o registro no SICAF.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, o presente edital, por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

13.2. A FUNDAEPE responderá à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

13.3. Eventuais impugnações do Edital, por parte dos licitantes, deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitação da FUNDAEPE, por escrito, e entregues, diretamente, na FUNDAEPE, situada à Rua da Glória, n.º 187 – Centro – 39.100-000 – Diamantina/MG, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, devendo conter, necessariamente:

- a) identificação e qualificação do impugnante;
- b) data, nome e assinatura do signatário, exigindo-se, na hipótese de procurador, procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei;
- c) objeto da impugnação, com a indicação clara dos itens impugnados;
- d) fundamentação do pedido.

13.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de documentação de habilitação, hipótese em que a comunicação respectiva não terá efeito de recurso.

13.5. Acolhida a impugnação, a Comissão divulgará Aviso de Alteração de Edital, na forma do item 15.3.

13.6. O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital, e a subsequente entrega dos envelopes pressupõe o pleno conhecimento de suas cláusulas e condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

14. DO DIREITO DE RECURSOS

14.1. Das decisões da Comissão caberão recursos, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato, dirigidos à autoridade competente da FUNDAEPE, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

14.1.1. Os recursos com fundamento nas alíneas "a" e "b" do item 14.1 sempre terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente estender tal efeito para os recursos que tenham como fundamento as demais alíneas, desde que a decisão seja motivadamente justificada e presentes razões de interesse público.

14.2. O Recurso, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido à autoridade competente da FUNDAEPE, por intermédio da Comissão de Licitação da FUNDAEPE, situada à Rua da Glória, n.º 187 – Centro – 39.100-000 – Diamantina – MG, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas.

14.2.1. Recebido o Recurso, o Presidente da Comissão comunicará aos demais licitantes para, querendo, impugná-lo, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

14.2.2. Expirado o prazo para impugnação, com ou sem a manifestação dos demais licitantes, a Comissão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, procederá à análise do recurso,

podendo reconsiderar sua decisão ou submetê-lo, devidamente informado, à autoridade competente da FUNDAEPE, que o julgará no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Quaisquer pedidos de esclarecimentos ou questionamentos sobre o conteúdo do edital e seus anexos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação da FUNDAEPE, devendo ser encaminhados até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data de recebimento dos envelopes de habilitação e proposta de preço, por meio do fax (38)3531-3983 ou correspondência para o endereço da Comissão Permanente de Licitação da FUNDAEPE: Rua da Glória, n.º 187 – Centro – 39.100-000 – Diamantina/MG, com a devida qualificação do solicitante.

15.2. A Comissão responderá às consultas divulgando o seu teor e as respectivas respostas a todos os interessados que tenham retirado o edital. As respostas das consultas tempestivamente formuladas integram o presente Edital para todos os efeitos, quando divulgadas na forma retro citada.

15.3. Antes do recebimento da documentação de habilitação e das propostas, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação realizada afetar a apresentação dos documentos de habilitação e a formulação das propostas, a FUNDAEPE informará aos interessados que tenham retirado o Edital as modificações no texto original, fixando nova data para apresentação dos referidos documentos e propostas, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações não afetarem a habilitação ou a formulação das propostas.

15.4. A FUNDAEPE se reserva o direito de revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão, devendo anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos interessados que tenham retirado o Edital.

15.4.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação, bem como pela revogação ou anulação da presente licitação, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

15.5. Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na FUNDAEPE.

15.6. Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e no mesmo local, salvo manifestação em contrário.

15.7. A Comissão, ou autoridade superior, poderá promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

15.8. A Comissão poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

15.9. Para dirimir qualquer questão contratual oriunda da presente licitação, fica eleito o foro da Comarca de Diamantina - MG, com exclusão de todos os outros, por mais privilegiados que se possam traduzir.

Diamantina(MG), 03 de Agosto de 2012.

Sônia Maria de Araújo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da FUNDAEPE

ANEXO I

MODELO DO REQUERIMENTO

_____, _____ de _____ de 2012.

Ilma. Senhora:

Dulce Silva Pimenta

Diretora Executiva da FUNDAEPE

Nome da Empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____ (endereço completo), CEP _____, telefone _____, FAX _____, representada neste ato por seu _____ (cargo), _____ (nome do declarante), inscrito no CPF sob o nº _____, vem por meio deste, solicitar o CREDENCIAMENTO para fornecimento de produtos, conforme descrito na Carta Convite nº 15/2012.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Assinatura do requerente

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A empresa _____, cadastrado(a) no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____ (endereço completo), CEP _____, representada neste ato por seu _____ (cargo), _____ (nome do declarante), inscrito no CPF sob o n.º _____, DECLARA à FUNDAÇÃO DIAMANTINESE DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO/FUNDAEPE, que atende a todas as condições de habilitação da Carta Convite 15/2012, se comprometendo a fornecer os bens que lhe forem adjudicados conforme descrito no Edital de Processo Licitatório, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura declarante

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO

Incubadora de CO₂ , Modelo MCO -19AIC-UV, com jaqueta de ar.

II – JUSTIFICATIVA

Para pesquisas em patologia molecular, a incubadora de CO₂ jaquetada a ar é indispensável para cultura de células.

III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS BENS OU SERVIÇOS

A Incubadora de CO₂ jaquetada à ar será utilizada em projetos de pesquisa em Patologia Molecular. Essa incubadora tem sistema de aquecimento através de camisa de ar quente, controlado por microprocessador, garantindo maior estabilidade da temperatura sem formação de condensação o que ocorre nas jaquetadas à água (mais leve, e não requer troca de água). Além disso, possui sistema de descontaminação através de luz U.V. que esteriliza o ar e a água da bandeja de umidificação, sem afetar as células em cultura.

IV – LOCAL DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Laboratório de Patologia da UFVJM - Campus I - Prédio I - Sala 22.
RUA DA GLÓRIA, n.º 187 – CENTRO – DIAMANTINA - MG – CEP.: 39.100-000.

V – PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de entrega dos bens é até 5 dias, contados a partir da autorização da compra.

VI – RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DOS BENS OU ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os responsáveis pelo recebimento dos bens ou acompanhamento da execução dos serviços serão: Professora Ana Terezinha Marques Mesquita, e-mail: hanamesquita@hotmail.com; Professor João Luiz de Miranda, e-mail: joaolumi@hotmail.com.

VII – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

Os equipamentos deverão apresentar garantia de, no mínimo, 01 (um) ano.

VIII – VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

O valor total estimado para a aquisição de bens é R\$ 22.762,00 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais).

IX – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a montagem dos equipamentos pelo técnico do fornecedor e verificado que o mesmo funciona bem e possui todas as especificações solicitadas.

X - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Os bens serão recebidos **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação solicitada, mediante recibo no documento fiscal, no momento da entrega da mercadoria.

Será aguardada a visita do técnico responsável da fornecedora no prazo máximo de 03 meses. Este deverá montar o equipamento e fazer os testes necessários para que se possa avaliar o bom funcionamento do mesmo.

Os bens serão recebidos **definitivamente**, após a verificação da qualidade e do adequado funcionamento dos produtos e conseqüente aceitação, quando a FUNDAEPE, encaminhará o documento fiscal para pagamento, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código de Defesa do Consumidor a respeito da qualidade de produtos e reparação de danos.

O contratado é obrigado a substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

Caso seja constatada alguma irregularidade na entrega dos produtos, após o recebimento provisório, a FUNDAEPE notificará a empresa para substituição.

O prazo para correção das imperfeições será determinado pela FUNDAEPE, conforme o tipo e a urgência na sua utilização.

XI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar, no prazo estipulado no inciso anterior, contados da data do recebimento do original do documento fiscal com o Termo de Recebimento Definitivo, emitido pelo setor competente, o pagamento do equipamento à empresa Contratada, mediante crédito em conta corrente bancária;
- Designar servidor responsável para acompanhamento da instalação, testes e recebimento do equipamento.

XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Efetuar a entrega do equipamento no prazo previsto no edital e no termo de referência;
- Responsabilizar-se integralmente pelo transporte e descarga dos produtos, cujos custos deverão estar incluídos na proposta de preços;
- Alocar os produtos no local indicado pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos;
- Responder integralmente por eventuais danos ou perdas causados aos produtos decorrentes do transporte ou da descarga;
- Responsabilizar-se pela substituição, reparação, correção, remoção ou reconstrução, às suas expensas, no todo ou em parte, dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

XIII – SANÇÕES

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não aceitar a AUTORIZAÇÃO DE COMPRA, ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a FUNDAEPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao vencedor as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a FUNDAEPE, por prazo não superior a 2(dois) anos.

A multa prevista no inciso II será aplicada nos seguintes percentuais:

Na hipótese de não aceitação da Autorização de Compra dentro do prazo de validade da proposta, 10% (dez por cento) sobre o valor total da autorização;

Na hipótese de inexecução total das obrigações, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;

Na hipótese de inexecução parcial das obrigações, multa de 10% (dez por cento) sobre a parte não cumprida;

Na hipótese de atraso injustificado na entrega dos bens, multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado do contrato, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado para execução da obrigação, até a data do efetivo cumprimento;

Na hipótese de entrega de produtos em desconformidade com o previsto neste edital e na Autorização de Compra, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

XIV – ORIGEM DOS RECURSOS – Convênio FINEP nº 01.10.0800.00.

Diamantina (MG), 03 de maio de 2012.

Prof^a. Maria Letícia Ramos Jorge
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da UFVJM

DE ACORDO

Em ____/____/____

Dulce Silva Pimenta
Diretora Executiva da FUNDAEPE

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Carta Convite n.º 15/2012.

A empresa _____, cadastrado(a) no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____ (endereço completo), CEP _____, representada neste ato por seu _____ (cargo), _____ (nome do declarante), inscrito no CPF sob o n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente

ANEXO V

MODELO DE PLANILHA PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS (MODELO EXEMPLIFICATIVO)

CONVITE 15/2012

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01 ----- 02----- 03-----		

Valor global da proposta incluindo os salários e todos os encargos devidos, custos e despesas de qualquer natureza, inclusive de transporte e descarga de produtos necessários aos fornecimentos dos produtos acima indicados:

R\$ _____ (_____).

Prazo de validade da Proposta:

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Proponente

ANEXO VI

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

Diamantina(MG), ____ de _____ de 2012

CONTRATANTE: Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FUNDAEPE.

Rua da Glória, n.º 187 – Centro – Diamantina - MG

CNPJ: 02.799.206/0001-59.

CONTRATADO: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93.

PROCESSO: CARTA CONVITE N.º 15/2012

OBJETO:

Incubadora de CO2 , Modelo MCO-19AIC-UV, com jaqueta de ar.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Efetuar, após a verificação da qualidade e do adequado funcionamento do produto e conseqüente aceitação, o pagamento do equipamento à empresa Contratada, que será emitido pelo setor competente mediante crédito em conta corrente bancária;
- Designar servidor responsável para acompanhamento da instalação, testes e recebimento do equipamento.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Efetuar a entrega dos produtos no prazo previsto no edital e neste termo de referência;
- **Responsabilizar-se integralmente pelo transporte e descarga dos produtos, cujos custos deverão estar incluídos na proposta de preços;**

- Alocar os produtos no local indicado pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos;
- Responder integralmente por eventuais danos ou perdas causados aos produtos decorrentes do transporte ou da descarga;
- **Responsabilizar-se pela substituição, reparação, correção, remoção ou reconstrução, às suas expensas, no todo ou em parte, dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.**

LOCAL DE ENTREGA:

**Laboratório de Patologia da UFVJM Campus I, Prédio I, Sala 22.
RUA DA GLÓRIA, n.º 187 – CENTRO – DIAMANTINA - MG – CEP.:
39.100-000.**

A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA EM NOME DE: Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão, CNPJ: 02.799.206/0001-59, com sede na Rua da Glória, n.º 187 – Centro – Diamantina – MG - CEP:39.100-000.

PENALIDADES:

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não aceitar a AUTORIZAÇÃO DE COMPRA, ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a FUNDAEPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao vencedor as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III - suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a FUNDAEPE, por prazo não superior a 2(dois) anos.

A multa prevista no inciso II será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) Na hipótese de não aceitação da Autorização de Compra dentro do prazo de validade da proposta, 10% (dez por cento) sobre o valor total da autorização;
- b) Na hipótese de inexecução total das obrigações, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;
- c) Na hipótese de inexecução parcial das obrigações, multa de 10% (dez por cento) sobre a parte não cumprida;
- d) Na hipótese de atraso injustificado na execução dos serviços ou entrega dos bens, multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado do contrato, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado para execução da obrigação, até a data do efetivo cumprimento;
- e) Na hipótese de entrega de bens ou realização/prestação dos serviços em desconformidade com o previsto neste edital e na Autorização de Compra, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

DO VALOR

Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos no §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**Assumimos o compromisso de pagamento no valor de R\$-----(------
-----) pelo(s) seguinte(s) item(ns) do Edital:**

- **Item 01: x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-**
- **Item 02: x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x**
- **Item 03: x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x**

Dulce Silva Pimenta
Diretora Executiva da FUNDAEPE